



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **PARECER JURIDICO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2025**

### **PROCESSO N. 978/202**

### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.**

#### ***I -RELATÓRIO:***

*Foi encaminhado a Égide deste setor, para análise jurídica da legalidade do procedimento Licitatório acima descrito, especificamente sobre a possibilidade de revogação, por motivo de conveniência da Administração Pública Municipal, devido a inconsistências nos descritivos e necessidade de pedir amostras em alguns itens.*

*Ocorre que, após a abertura do Pregão Eletrônico, a Agente de contratação, com ajuda da equipe técnica, constatou que os descritivos apresentam algumas inconsistências que podem macular a boa contratação, desviando-se assim do foco e objetivo principal de um processo licitatório, que é realizar a melhor compra, dentro da necessidade da Administração. Bem como foi constatada a necessidade de pedido de amostras em alguns itens.*

*Eis um breve relato do andamento do Certame Licitatório, supra citado.*

#### ***II -FUNDAMENTAÇÃO:***

Cabe salientar, a priori, que a análise a seguir baseia-se na questão jurídica e legal do procedimento. O referido parecer tem o condão de averiguar somente a legalidade do procedimento adotado, cabendo a Autoridade Competente a decisão sobre a continuidade do Certame ou sua revogação.

A revogação pressupõe que a Administração dispunha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após, praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito revogando-se o referido Certame, para que sejam corrigidas as inconsistências nos descritivos, bem como seja acrescentado ao edital a exigência de amostras, publicando-se novo edital, com a devida publicidade por lei exigida, garantindo-se assim a lisura e isonomia do certame.

A Administração Pública deve estabelecer medidas para se salvaguardar do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, sem que, ao final seja atingido o fim destinado, e o interesse público tutelado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, de ofício ou por motivação de terceiros, a Administração Pública pode de plano revogar o ato por motivo de conveniência ou oportunidade, para que não haja prejuízos a autoridade administrativa e aos licitantes, uma vez que a Administração exerce o controle sobre seus próprios atos, nos termos do que pressupõe o princípio da autotutela administrativa.

A revogação pressupõe que a Administração dispunha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após, praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito publicando novo edital, mormente pela participação de mais empresas. A tudo isso denomina revogação.

A Administração pode desfazer-se dos seus atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. A conclusão é de que o ato em questão está eivado de vício formal, que prejudicaria o bom andamento do certame, é inconveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração, pois, se vincula a essa decisão. Portanto, a revogação pode ser praticada a qualquer tempo.

Assim dispõe o artigo 71, II da Lei 14.133/21, vejamos:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

...;

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

O Juízo de conveniência é exercido a qualquer momento, mormente em razão de que a administração poderá obter com a feitura de um novo certame licitatório, uma descrição mais detalhada do o que ocasiona na melhor compra, e ainda permitir a participação de mais empresas interessadas na prestação dos serviços, o que certamente beneficiará a população de Pedrinhas Paulista.

Conquanto, entendemos, neste momento, que a revogação do processo em questão é imperiosa, tendo-se que o processo deverá novamente ser refeito, observando-se ao princípio da Isonomia, da publicidade, visando garantir igualdade de condições aos interessados em participar do certame.

### **III- CONCLUSÃO**

Considerando que, após o lançamento do certame, constatou-se que o planejamento inicial não contemplou com precisão as especificações técnicas indispensáveis para assegurar a qualidade e a funcionalidade do objeto licitado;

Considerando que a continuidade do procedimento, nos termos apresentados, resultaria na aquisição de bens inadequados ao atendimento das finalidades públicas e poderia causar prejuízo à eficiência e à economicidade, em violação aos princípios que regem a Administração Pública;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**



Considerando que o artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a revogação de procedimento licitatório por motivo de interesse público superveniente, devidamente comprovado;

Considerando que a reavaliação da necessidade administrativa é um dever da Administração, sempre que identificado o risco de comprometimento da qualidade ou da efetividade da contratação.

Por estes fatores e outros fatos supervenientes que foram expostos, e que visem de fato atender aos interesses públicos presentes, é que definitivamente emitimos PARECER FAVORÁVEL que sejam estes autos do Processo n. 978/2025, do Pregão Eletrônico n. 01/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM., smj, devidamente **REVOGADO**, nos exatos termos do artigo 71, II, da Lei Federal n. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, em face dos motivos aqui expendidos, cuja aplicabilidade é subsidiária ao Decreto Municipal nº 1916/2024.

Em consequência desta posição, pedimos vênha para que os autos sejam devidamente remetidos à elevada apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para em despacho motivado determinar o que for de direito.

*É o parecer. S.M.J.*

*Pedrinhas Paulista/SP, 27 de Março 2025.*

**RODRIGO SILVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 204.359**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

**Ref. Processo n. 978/2025  
Pregão Presencial n. 01/2025**

Examinados os atos e termos do procedimento de licitação – Processo n. 978/2025, do Pregão Eletrônico n. 01/2025, e tendo verificado:

1.- Que é oportuno proceder à revogação do processo em comenta, tendo em vista o R. Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, que conclui favoravelmente a este ato, tendo em vista às inconsistências apontadas nos descritivos, bem como a necessidade de pedir amostras em alguns itens, portanto, prezando pelo interesse público e em especial à população de Pedrinhas Paulista, no que diz respeito a boa gestão dos recursos públicos, não há outra alternativa senão optar pela revogação do certame licitatório nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, a fim de que, possa ser reaberto o edital, sanadas as inconsistências, com ampla divulgação e conseqüentemente a participação de mais empresas interessadas;

2.- Será recomendado a Agente de Contratação, a determinação expressa de que deverá atentar-se em garantir a igualdade de condições a todos os interessados em participar do certame licitatório.

3.- Que tais fatos, devidamente comprovados, caracterizam-se como suficientes para justificar a revogação do procedimento, acatando-se, “in totum”, o r. parecer jurídico exarado.

**REVOGO**, com fundamento no artigo 71, II da Lei 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, e de suas posteriores alterações, o Processo n. 978/2025, do Pregão Eletrônico n. 01/2025, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, por razões de interesse público decorrente dos fatos acima expostos.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Regularize-se o processo.

Pedrinhas Paulista/SP, em 27 de Março 2025.

**FREDDIE COSTA NICOLAU  
PREFEITO MUNICIPAL**